



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 825, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o requerimento (Id. 2018243), o atesto da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (Id. 2066710) e a decisão (Id. 2020465), constantes dos autos do processo administrativo TJAM nº 2025/000006675-00,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de **Gratificação por Atividade de Magistério** no valor total de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), conforme valor individual e cronograma especificado, à servidora **Valda Maria Calderaro de Azevedo**, que desempenhou atividade de docência no **Curso “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes do Estado do Amazonas e Comunidades Tradicionais, Vítimas ou Testemunhas de Violência”**, no dia 05 de fevereiro de 2025, em conformidade com a Portaria n.º 631 – PTJ, de 10 de março de 2020, e a Portaria n.º 4318/2022.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 856, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento para reconhecimento e averbação de deficiência em assentos funcionais de magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os direitos garantidos pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de condições especiais de trabalho aos magistrados com deficiência, na forma da Resolução CNJ nº 343/2020 e da Resolução TJAM nº 23/2023;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 561/2024 nas Resoluções CNJ nº 106/2010 e nº 401/2021, criando novas ações afirmativas que conferem maior efetividade tanto às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário, quanto à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as etapas do processo administrativo para reconhecimento e averbação de deficiência de magistrados e magistradas desta Corte em seus assentamentos funcionais.

Art. 2º O magistrado com deficiência terá sua condição reconhecida por meio de perícia técnica, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme critérios estabelecidos no art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa Com Deficiência.

Parágrafo único. A avaliação técnica mencionada no *caput* deste artigo será biopsicossocial e levará em consideração, necessariamente, os seguintes fatores:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades;
- IV - a restrição de participação.

Art. 3º Para reconhecimento da deficiência e sua posterior averbação em assentamento funcional, o magistrado ou magistrada deverá protocolar requerimento, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente instruído com laudo médico que ateste a condição alegada.



Art. 4º O requerimento será encaminhado, inicialmente, à Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade - DVIAS, para monitoramento da demanda, nos termos do art. 347-E, da Resolução TJAM nº 56/2023, com posterior remessa do feito à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS.

Art. 5º A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS, após analisar o documento que instrui o requerimento, elaborará Laudo Médico e Psicológico, para fins de homologação da condição alegada pelo requerente, encaminhando, após, os autos ao Serviço Social para juntada de Relatório Social.

Art. 6º Apresentados os laudos médico e psicológico, além do relatório social, o procedimento será remetido ao Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência para elaboração de minuta de decisão acerca do pedido, enviando-se, em seguida, o feito ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Art. 7º Deferido o pedido pela Presidência, os autos serão encaminhados:

I - à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, para averbação da deficiência nos assentamentos funcionais do interessado;

II - à Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, para conhecimento e providências, a fim de assegurar a aplicação do Adicional de Valorização de Ação Afirmativa em razão de Deficiência, previsto no art. 11-B da Resolução CNJ nº 106/2010, sobretudo em virtude do Setor de Estatística da CGJ gerenciar o sistema eletrônico que mede a pontuação de magistrados nas avaliações realizadas nos processos de remoção e promoção por merecimento;

III - à Secretaria de Justiça - SECJUS, para ciência, tendo vista a atribuição do setor para secretariar as sessões do Egrégio Tribunal Pleno, nas quais são deliberados os processos de promoção e remoção de magistrados pelo critério de merecimento.

IV - à Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade - DVIAS, para as anotações devidas, considerando as atribuições previstas no art. 347-E, da Resolução TJAM nº 56/2023, notadamente no que concerne ao dever do referido setor de monitorar o quantitativo de magistrados e magistradas com deficiência atuantes no Tribunal, indicador este cujo acompanhamento é exigido pela Resolução CNJ nº 401/2021.

Art. 8º Os casos omissão serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente